



JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
LEI MUNICIPAL Nº 41/1967, DE 22 DE JULHO DE 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 035/2026 - PUBLICAÇÃO: DE 22 DE ABRIL DE 2026.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2026

A Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 29 de Maio de 2026. Início da fase de lances: 09:00 horas do dia 29 de maio de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: <https://www.freimartinho.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Frei Martinho - PB, 22 de abril de 2026

JUDSON DANIEL JANUÁRIO DA SILVA - Presidente da Comissão

DECRETO N.º 009 DE 22 DE ABRIL DE 2026 – GAPRE

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação dos membros integrantes do Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município de Frei Martinho-PB – IPAM, conforme previsto na Lei Municipal nº 536/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no pleno exercício de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a recente aprovação e sanção da Lei Municipal nº 536, de 07 de abril de 2026, a qual alterou a Lei Complementar Municipal nº 03, de 29 de novembro de 2021, para instituir o Comitê de Investimentos como órgão auxiliar fundamental no processo decisório relativo à implementação e execução da política de investimentos do Instituto de Previdência do Município de Frei Martinho – IPAM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 77-A, § 1º e § 2º, introduzido pela referida norma, que estabelece a composição do colegiado por 03 (três) membros de livre indicação pelo Diretor-Presidente do IPAM, devendo estes ser vinculados ao ente federativo ou à unidade gestora como servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO o Ofício nº 007/2026, encaminhado pela Presidência do IPAM em 16 de abril de 2026, contendo a indicação formal dos profissionais que atuarão no suporte técnico e estratégico das decisões de alocação dos recursos previdenciários dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a segregação de funções e a eficiência na gestão dos ativos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em estrita observância ao princípio da legalidade administrativa que rege os atos do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, por fim, que a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos é ato de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, visando conferir segurança jurídica e legitimidade às deliberações do órgão colegiado recém-criado;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a composição do Comitê de Investimentos da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município de Frei Martinho – IPAM, órgão colegiado de natureza técnica e consultiva, instituído pela Lei Municipal nº 536/2026, para atuar no suporte ao processo decisório de implementação e execução da política de investimentos dos recursos previdenciários, com os seguintes membros:

a) IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS, inscrito no CPF nº 008.439.744-60, ocupante do cargo de Diretor-Presidente do IPAM;

b) SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 086.520.574-43, ocupante do cargo de Professor efetivo de Matemática do Município;

c) PEDRO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, inscrito no CPF nº 037.686.934-81, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos do Município.

Art. 2º O exercício das funções de membro do Comitê de Investimentos constitui serviço público relevante, não ensejando, sob qualquer hipótese, a percepção de remuneração, jeton, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária adicional por parte do Município de Frei Martinho ou do IPAM.

Art. 3º Os membros ora nomeados exercerão suas atividades em regime de livre indicação e substituição, podendo ser reconduzidos ou substituídos a qualquer tempo por ato do Diretor-Presidente da Unidade Gestora, nos termos do art. 77-A, § 1º, da Lei Municipal nº 536/2026, mantendo-se a vinculação ao cargo público de origem como requisito de permanência no colegiado.

Art. 4º Compete aos membros do Comitê de Investimentos pautar suas deliberações e recomendações técnicas pela legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como pelas políticas de investimentos anualmente aprovadas pelo Conselho de Administração do IPAM.

Art. 5º Fica estabelecido que o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, destinado a disciplinar os ritos processuais, os prazos de convocação, os quóruns de deliberação e os procedimentos técnicos a serem observados em cada reunião, será instituído mediante ato administrativo próprio do Diretor-Presidente do IPAM, conforme atribuição conferida pelo § 3º do art. 77-A da legislação municipal de regência. A referida delegação visa assegurar a celeridade e a autonomia técnica da autarquia previdenciária na organização de sua estrutura auxiliar de governança, em plena consonância com os princípios da especialidade e da eficiência administrativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos imediatos no que tange à investidura dos membros nas respectivas funções colegiadas, de modo a garantir que o processo decisório relativo à política de investimentos do IPAM não sofra solução de continuidade. A eficácia imediata do ato é imperativa para a regularidade das aplicações financeiras e para o cumprimento do cronograma técnico de avaliação de riscos e retornos da carteira do regime próprio.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário que porventura colidam com o regramento ora instituído.

